

#### TERMO DE CONTRATO Nº 006/SUB-IP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 04/SMSUB/COGEL/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/SMSUB/COGEL/2020

PROCESSO ELETRÔNICO № 6012.2020/0001166-6

VALOR: R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA IPIRANGA** 

CONTRATADA: M.I.G. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de Cimento Portland Composto CPII-E-32 por meio da utilização da Ata de RP n.º 04/SMSUB/COGEL/2020.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, de um lado a Subprefeitura Ipiranga, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.636.771/0001-93, sediada à Rua Lino Coutinho, nº 444 – Sala 52- Ipiranga - São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Subprefeito Caio Vinícius de Moura Luz, ora denominada CONTRATANTE e, de outro, a empresa M.I.G. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 11.991.514/0001-72, sediada à Rua Flórida, 78 – Cidade Parque São Luís – Guarulhos – SP - CEP 07171-020 – Telefone: (11)2436-0402 – E-mail: mig@migcomercio.com.br, representada pelo senhor José Borges Pereira, portador da cédula de identidade n° 18.839.095, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o n° 076.465.068-85, seu representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 04/SMSUB/COGEL/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, n° 46.662/2005 e n° 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado às fls. 026617916, publicado no DOC de 07/03/2020, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 004/SMSUB/COGEL/2020 e na Ata de Registro de Preços nº 04/SMSUB/COGEL/2020 que integram o presente independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. Fornecimento de Cimento Portland Composto CPII-E-32 à Subprefeitura Ipiranga, conforme o Anexo I − Especificações Técnicas do Edital relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO № 004/SMSUB/COGEL/2020.
- 1.1. Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 04/SMSUB/COGEL/2020 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2020/0001166-6, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.



**1.2.** Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

| Agrupamento | Objeto             | (Sacos com<br>50 kg) /mês | Valor<br>Unitário<br>(R\$) | Valor Mensal<br>(R\$) | Valor Anual<br>(R\$) |
|-------------|--------------------|---------------------------|----------------------------|-----------------------|----------------------|
| 11          | Cimento Portland   |                           |                            |                       |                      |
|             | Composto CPII-E-32 | 250                       | R\$19,75                   | R\$ 4.937,50          | R\$ 59.250,00        |

Os materiais deverão ser entregues no endereço: Rua Eugênio Falk, 657, de forma parcelada por 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- **2.1** O prazo para a entrega é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2.2 O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

#### <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO</u>

- **3.1** Formalizada a contratação, será emitida a "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 3.2 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **4.1** Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de CAUÇÃO EM SEGURO GARANTIA DEFINITIVA conforme recibo nº 0042142/2020, de DIPED no valor de R\$ 2.962,50 (dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com vencimento para 23/03/2021.
- **4.2** Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- **4.3** A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1. A quantidade total contratada é de 3000 (três mil) sacos de 50 Kg.

A quantidade mensal contratada é de 250 (duzentos e cinquenta) sacos de 50 Kg durante 12 (doze) meses.



- **5.2.** O valor unitário do item é de **R\$ 19,75 (dezenove reais e setenta e cinco centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 4.937,50 (quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** e o valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais).**
- **5.3.** O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).
- **5.4.** O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.
- **5.5.** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n° 53.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n° 26.756/2020, no valor de R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

# CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- **6.1.** Compete a CONTRATANTE:
- **6.1.1.** Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
- **6.1.2.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;
- **6.1.3.** Efetuar os pagamentos à contratada.
- **6.1.4.** Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.
- **6.2.** Compete a CONTRATADA:
- **6.2.1.** Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- **6.2.2.** Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.
- **6.2.3.** Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
- **6.2.4.** Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados ou ainda do "fac-símile",
- **6.2.5.** Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- **6.2.6.** A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
- **6.2.7.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.





- **6.2.8** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 6.2.9 Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. Ver item 7 da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- **8.1** Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE.
- **8.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.3 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, devendo-se observar o disposto no Decreto  $n^2$  48.971/2007 e suas alterações posteriores.
- 8.4 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 8.5 Quando da aplicação do reajuste, o mesmo deverá ser calculado sobre os valores unitários.
- 8.6 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- **8.6.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata temporis"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

#### CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Ver item 6 da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Ver item 10 da Ata de Registro de Preços.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

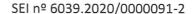
- **12.1.** Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 04/SMSUB/COGEL/2020, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- **12.2.** Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1** A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.
- **14.2.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 004/SMSUB/COGEL/2020, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6012.2020/0001166-6 e a Ata de Registro de Preços nº 04/SMSUB/COGEL/2020.
- **14.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- **14.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- **14.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **14.6.** A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.
- 14.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não





relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.** Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CAIO VINICIÚS DE MOURA LUZ SUBPREFEITO IPIRANGA SUB-IP

M.I.G. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

JOSÉ BORGES PEREIRA CPF nº 076.465.068-85

Testemunhas:

01 Marchell A-Seley R.G.: 21.843.813-1.
02 Marchell Reign Toked-R.G.: 11.673.486